

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 210/2025

AUTORES:DEPUTADO BATATINHA

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PERITA CRIMINAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 03 DE MARÇO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 210/2025

Institui o Dia Estadual da Perita Criminal, a ser comemorado anualmente no dia 03 de março.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Perita Criminal, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de março.

Parágrafo único. A data tem por objetivo reconhecer e valorizar a atuação das mulheres na carreira de Perícia Criminal, destacando sua contribuição à produção de provas técnicas, à ciência forense e à Segurança Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

09 de abril de 2025.

BATATINHA
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Dia Estadual da Perita Criminal**, a ser celebrado anualmente no dia 03 de março, em reconhecimento à atuação técnica, ética e essencial das mulheres que integram os quadros da Perícia Oficial.

A presença feminina nas ciências forenses é cada vez mais expressiva e relevante, refletindo não apenas a qualificação profissional das peritas criminais, mas também a sua contribuição para a elucidação de crimes, para o fortalecimento da justiça e para a credibilidade das instituições de segurança pública.

A data proposta busca reforçar o papel da mulher no campo da investigação científica, promovendo a visibilidade da profissão, o incentivo às futuras gerações e o reconhecimento institucional às profissionais que, com competência e comprometimento, ajudam a garantir a verdade dos fatos por meio de provas técnicas.

A criação deste dia é também um marco para a valorização da mulher nos espaços



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

tradicionalmente ocupados por homens, contribuindo para a equidade de gênero e a democratização do acesso às carreiras públicas especializadas.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 09/04/2025, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **210** e o código CRC **1E7C4E4C2E2A7FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1470/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de abril de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 210/2025**.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1470** e o código CRC **1E7C4B4C6C5E8DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1480/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1480** e o código CRC **1E7F4C4C6B5F8DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 708/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2025, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **708** e o código CRC **1F7E4E4B7B2F7CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 209/2026

PARECER AO PROJETO DE LEI 210/2025

PL Nº 210/2025

AUTORIA: DEPUTADO BATATINHA

Institui o Dia Estadual da Perita Criminal, a ser comemorado anualmente no dia 03 de março.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Batatinha, objetiva instituir o “Dia Estadual da Perita Criminal”, em homenagem a atuação das mulheres na carreira de Perícia Criminal.

Vale ressaltar que o dia do Perito Criminal é comemorado anualmente, no dia 04 de dezembro, sendo assim esta iniciativa legislativa tem como finalidade instituir o Dia Estadual da Perita Criminal, a ser celebrado anualmente no dia 03 de março, em reconhecimento à atuação técnica, ética e essencial das mulheres que integram os quadros da Perícia Oficial.

A presença feminina nas ciências forenses é cada vez mais expressiva e relevante, refletindo não apenas a qualificação profissional das peritas criminais, mas também a sua contribuição para a elucidação de crimes, para o fortalecimento da justiça e para a credibilidade das instituições de segurança pública.

A data proposta busca reforçar o papel da mulher no campo da investigação científica, promovendo a visibilidade da profissão, o incentivo às futuras gerações e o reconhecimento institucional às profissionais que, com competência e comprometimento, ajudam a garantir a verdade dos fatos por meio de provas técnicas.

A criação deste dia é também um marco para a valorização da mulher nos espaços tradicionalmente ocupados por homens, contribuindo para a equidade de gênero e a democratização do acesso às carreiras públicas especializadas.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que a iniciativa legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

encontra respaldo no art. 162, inciso I, §1º, do RIALEP, bem como no art. 65, da Constituição Estadual, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir o “Dia Estadual da Perita Criminal” no Estado do Paraná, tratando-se, portanto de matéria que encontra previsão no art. 24, inciso VII da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico e cultural:

Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

A Constituição do Estado do Paraná, por sua vez, em simetria com a Constituição Federal, prevê no art. 13, inciso VII, e no art. 190, o dever do Estado em estimular, valorizar e preservar manifestações culturais e religiosas:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.

Neste mesmo contexto, conforme abaixo se denota, o objeto da proposição se amolda ao art. 165 da Constituição Estadual:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Destaca-se também que a proposição não acarreta impacto financeiro ou aumento de despesa pública, o que afasta qualquer óbice orçamentário à sua tramitação, conforme a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, o projeto de lei encontra respaldo na competência legislativa do Estado para dispor sobre temas de interesse regional, bem como na promoção e valorização da cultura e da memória histórica, em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Paraná, não podendo se falar em vício de constitucionalidade e legalidade.

Por fim, quanto à técnica legislativa, referido projeto atende às normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e na Lei Complementar Estadual nº 176, de 11 de julho de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei **DIANTE DO SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO**, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 02 de março de 2026.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 210/2025

Nos termos do art. 175, IV e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 210/2025, que passa a contar com a seguinte redação:

Acréscce a Seção XXXIV, ao Capítulo VII, da Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolidou a legislação paranaense aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense, com o título "Do dia Estadual da Perita



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Criminal".

Art. 1º. Acresce-se a Seção XXXIV ao Capítulo VII, da Lei Estadual nº. 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense, com o título "Do Dia Estadual da Perita Criminal", com a seguinte redação:

Seção XXXIV

Do dia Estadual da Perita Criminal

Art. 297- B. Fica instituído o Dia Estadual da Perita Criminal, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de março.

Parágrafo Único: A data tem por objetivo reconhecer e valorizar a atuação das mulheres na carreira de Perícia Criminal, destacando sua contribuição à produção de provas técnicas, à ciência forense e à Segurança Pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 03/03/2026, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **209** e o código CRC **1A7E7A2E5B6C4EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1461/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 210/2025, de autoria do Deputado Batatinha, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de março de 2026.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 4 de março de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2026, às 09:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1461** e o código CRC **1E7B7A2C6F2E6AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 478/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/03/2026, às 12:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **478** e o código CRC **1B7A7C2F6E2C6AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 232/2026

Parecer da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 210, de 2025, de autoria da Deputado Batatinha. Institui o Dia Estadual da Perita Criminal, a ser comemorado anualmente no dia 03 de março.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 210 de 2025, de autoria do Deputado Batatinha, institui o Dia Estadual da Perita Criminal. foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça na forma de substitutivo geral, e encaminhado a esta Comissão temática, para análise de seu mérito, nos termos regimentais.

É O RELATÓRIO.

II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no PL em apreço, considerando que dentre ela se encontram questões de segurança pública e ordem pública.

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àquelas referentes à ordem e à segurança pública.

O Projeto de Lei propõe a instituição do *Dia da Perita Criminal*, conforme exposto na justificativa da proposição, a iniciativa busca dar visibilidade à crescente participação feminina nas ciências forenses, destacando a contribuição das peritas criminais para a elucidação de crimes, produção de provas técnicas e fortalecimento do sistema de justiça e das instituições de segurança pública.

A proposta também pretende incentivar futuras gerações a ingressarem nas carreiras científicas e técnico-periciais, além de representar um marco simbólico de valorização da mulher em espaços historicamente ocupados por homens, contribuindo para a promoção da equidade de gênero nas carreiras públicas especializadas.

Considerando que a **Perícia Oficial integra a estrutura da Polícia Científica**, órgão fundamental para a produção de provas técnicas no âmbito da investigação criminal, a matéria insere-se no campo temático de competência desta Comissão.

Portanto, não havendo qualquer óbice em relação ao mérito, no que diz respeito à competência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É O VOTO.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo pela APROVAÇÃO da matéria na Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 16 de março de 2026.

Deputado Soldado Adriano José

Presidente

Dr. Antenor

Relator



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2026, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **232** e o código CRC **1D7D7C4A4E6E1FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2724/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 210/2025, de autoria do Deputado Batatinha, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de março de 2026.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 25 de março de 2026.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2026, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2724** e o código CRC **1A7D7B4D4F6D5EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 948/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2026, às 12:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **948** e o código CRC **1C7F7F4C4C6A5EA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

SUBEMENDA DE PLENÁRIO

Nº 3/2026

AUTORES:

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI,
DEPUTADO BATATINHA, DEPUTADO COBRA REPÓRTER, DEPUTADO
DELEGADO TITO BARICHELO, DEPUTADO DENIAN COUTO, DEPUTADO
FABIO OLIVEIRA, DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

EMENTA:

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PROJETO DE LEI Nº 210/2025.
SUBEMENDA Nº 1.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

SUBEMENDA Nº 3/2026

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PROJETO DE LEI Nº 210/2025

Nos termos do art. 175 e 177, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Subemenda ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei nº 210/2025 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

Acresce a Seção XXXIV ao Capítulo VII da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024.

Art. 1º Acresce a Seção XXXIV ao Capítulo VII da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024 com a seguinte redação:

Seção XXXIV

do Dia Estadual da Policial Científica

Art. 297-B. Institui o Dia Estadual da Policial Científica, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de fevereiro.

Parágrafo Único. A data tem por objetivo reconhecer e valorizar a atuação das mulheres nas carreiras da Polícia Científica, destacando sua contribuição à produção de provas técnicas, à ciência forense e à Segurança Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

06 de abril de 2026

BATATINHA
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A presente subemenda ao substitutivo geral, tem o objetivo de aprimorar o Projeto de Lei nº 210/2025 para adequar a abrangência e o marco temporal da data comemorativa proposta.

Primeiramente, a substituição do termo "perita criminal" por "policial científica" é necessária para englobar de forma correta e isonômica todos os cargos e carreiras que integram o quadro da Polícia Científica do Paraná – PCI. Essa alteração técnica assegura que todas as servidoras atuantes na instituição sejam devidamente reconhecidas e abrangidas pela legislação.

Em segundo lugar, a alteração da data para o dia 11 de fevereiro visa alinhar a celebração estadual ao Dia Internacional das Mulheres e Meninas na Ciência, data estabelecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Essa convergência vincula o reconhecimento estadual das policiais científicas ao contexto global de valorização da presença e da contribuição feminina nas ciências e na produção de conhecimento técnico-científico aplicável à segurança pública e à justiça.

Dessa forma, solicito o apoio dos pares desta Casa de Leis para a aprovação desta subemenda ao substitutivo geral do PL 210/2025.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 06/04/2026, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 06/04/2026, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 06/04/2026, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 06/04/2026, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 06/04/2026, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 06/04/2026, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 06/04/2026, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 06/04/2026, às 12:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3** e o código CRC **1F7F7E5A4C7D8BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3080/2026

Informa-se que o Projeto de Lei nº 210/2025, de autoria do Deputado Batatinha, recebeu Subemenda de Plenário sob nº 1 (protocolo nº 3/2026 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 6 de abril de 2026.

A presente emenda deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 6 de abril de 2026.

Rafael Cardoso

Coordenador de Apoio à Mesa

Matrícula nº 3024535

assinado eletronicamente



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 06/04/2026, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3080** e o código CRC **1C7B7A5B4F9A6FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 481/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/04/2026, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **481** e o
código CRC **1F7A7F5E4C9E6BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3150/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 210/2025, de autoria do Deputado Batatinha, recebeu subemenda na Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2026.

Curitiba, 7 de abril de 2026.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2026, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3150** e o código CRC **1E7B7D5D5D7B1DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1088/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da subemenda de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2026, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1088** e o código CRC **1D7C7A5E5E7F1AB**